

Projeto de Lei nº 4372, de 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

Emenda de Plenário nº _____

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Yº A complementação – VAAR será distribuída às redes públicas que, uma vez cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do Sistema Nacional de Avaliação em Educação Básica, em especial no enfrentamento das desigualdades raciais na educação.”

Justificativa

Antipedagógica por natureza, a remuneração por desempenho (cujos indicadores seria difícil estabelecer, de modo uniforme, em todo o território nacional) é criticada internacionalmente e tende a aprofundar as já gritantes desigualdades entre escolas brasileiras: precisamos a todo custo evitar que redes públicas com maior capacidade de arrecadação, e portanto maior capacidade de apresentar avanços em avaliações de larga escala, sejam premiadas em detrimento das redes mais necessitadas de recursos. Neste sentido, compartilhamos a preocupação e acolhemos a sugestão da Fineduca:

“[...] diante de uma rede pública de educação básica de vultosas dimensões e de grande complexidade, é muito difícil vislumbrar a definição de critérios e de indicadores e a operacionalização de sistemas de registro que indicarão ‘melhoria’ e ‘evolução significativa’. Para a avaliação de resultados das redes públicas de ensino, seria muito mais profícuo investir no fortalecimento das instâncias de controle interno e externo dos poderes públicos e no controle social, instrumentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

já existentes e com potencial de atuação mais capilarizadas no território nacional”.¹

Acolhendo, ademais, inquietações expressas por diversas entidades representativas do movimento negro brasileiro, e ciosos de preservar a razão de ser do Fundeb – a redução das desigualdades na rede pública de educação básica, com incremento do padrão de qualidade do ensino e aprendizado –, é que propomos esta Emenda, certos de poder contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2020.

Sâmia Bomfim

Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues

PSOL/PA

Marcelo Freixo

PSOL/RJ

Fernanda Melchionna

PSOL/RS

Áurea Carolina

PSOL/MG

David Miranda

PSOL/RJ

Glauber Braga

PSOL/RJ

Ivan Valente

Luiza Erundina

¹ https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Fineduca_Nota_Por-um-Fundeb-mais-justo_01.03.2020.pdf (acesso em 08/12/2020)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

PSOL/SP

PSOL/SP

Talíria Petrone

PSOL/RJ

Chancela eletrônica do(a) Dep Sâmia Bomfim (PSOL/SP),
através do ponto P_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Sâmia Bomfim)**

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD200920703800, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.